CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

PARECER DA COMISSÃO DA SEGURIDADE SOCIAL E CIDADANIA.

Projeto de Lei nº 197, de 2021.
Autoria: Parlamentar Valdomiro Bozó.
Dispõe sobre as unidades móveis destinadas à prestação de serviços de banho, tosa e embelezamento de animais domésticos no Município de Toledo.
Relatoria: Vereadora Olinda Fiorentin
Conclusão: Favorável

1. RELATÓRIO

Vem à análise desta comissão o Projeto de Lei Municipal nº 197 de autoria do parlamentar Valdomiro Bozó que "Dispõe sobre as unidades móveis destinadas à prestação de serviços de banho, tosa e embelezamento de animais domésticos no Município de Toledo". Apresentado na 42ª Sessão Ordinária do dia 6 de dezembro de 2021, recebeu então o despacho do Presidente do Legislativo, e foi encaminhado à apreciação das comissões.

Inicialmente, proposição foi encaminhada à Comissão de Legislação e Redação (CLR), e, durante a 1ª Reunião Ordinária, realizada no dia 08 de fevereiro de 2022, a matéria teve seu parecer aprovado.

Na sequência, a proposição foi encaminhada à Comissão de Desenvolvimento Sustentável (CDS), e, durante a 3ª Reunião Ordinária, realizada no dia 22 de fevereiro de 2022, a matéria teve seu parecer aprovado.

Por fim, a matéria foi encaminhada a esta Comissão de Seguridade Social e Cidadania (CSS), e, durante a 3ª Reunião Ordinária, realizada no dia 22 de fevereiro de 2022, o presidente, vereador Chumbinho Silva, designou esta vereadora como relatora.

Em conformidade com o disposto no inciso II do artigo 161 do Regimento Interno (RI), o parecer da CSS trata-se de manifestação especializada sobre o mérito da matéria.

2. VOTO DA RELATORA

Considerando o disposto no § 3º do artigo 162 do RI, tem-se que a matéria:

a) visa a solucionar o seguinte problema: regulamentar e fornecer segurança jurídica para uma atividade laboral que poderá ser exercida no município de Toledo;

b) pretende alcançar os seguintes objetivos: atender uma demanda já existente por serviços de banho e tosa em domicílio de forma profissional e estruturada, visando o bem-estar do animal e ordem na cidade de Toledo

c) é direcionada as seguintes pessoas: profissionais que exerçam a atividade disposta na subclasse CNAE 9609-2/03

d) impacta o meio ambiente ou outras políticas públicas, inclusive quanto à interação ou à sobreposição, da seguinte forma: passa a ser necessária a fiscalização pelo poder público, bem como a manutenção de programa, pelo empreendedor, referente ao descarte e destino de embalagens, resíduos, objetos, e bem-estar animal, conforme dispõem as legislações municipais, estaduais e federal, além das resoluções emitidas pelo Conselho Federal de Medicina Veterinária (CFMV)

Insta constar que o presente Projeto de Lei, aqui analisado, teve parecer jurídico nº 338.2021 pela ilegalidade, recebendo então emenda modificativa do parlamentar Gabriel Baierle, a partir do qual, tendo tramitado CLR e CDS, obteve relatórios com pareceres favoráveis em todas elas.

Na justificativa anexada ao Projeto de Lei, de 02 de dezembro de 2021, o proponente expõe os objetivos da proposição, quais sejam: "atender uma demanda já existente por serviços de banho e tosa em domicílio de forma profissional e estruturada, visando o bem-estar do animal e ordem na Cidade de Toledo". Trata-se, em realidade, de regulamentar atividade comercial que pode ocorrer no município de Toledo.

Ademais, conforme informa o proponente, o Projeto de Lei, que trata da subclasse CNAE 9609-2/03, visa proporcionar "diversas vantagens como: reduzir o tempo e o risco de contaminação e exposição às pulgas e outros insetos e parasitas", além do menor estresse para o animal. O autor da demanda cita, ainda, a decisão exarada pelo STJ (Superior Tribunal de Justiça), no REsp n°1.338.942/SP (2012/0170967-4), em que se firmou tese pela desnecessidade, em *Pet Shop*, de responsável técnico, desde que não haja administração de fármaco, no âmbito de um atendimento clínico, ou comercialização de espécies silvestres, conforme estipulava a resolução nº 878/ 2008 do CFMV, o que não é objeto da proposição aqui examinada.

Outrossim, conforme se pode retirar da Lei Estadual nº 17.949/2014, que dispõe sobre os serviços comerciais de tosa e banho em animais domésticos de

CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

pequeno e grande porte no Estado do Paraná, especialmente em seu artigo 2º, a matéria encontra-se amparada pelas normativas que versam acerca do tema.

Vale ressaltar, ainda, que o Projeto de Lei aqui analisado, traz, expressamente, em seu art. 3º a necessidade de aplicação das legislações específicas quanto ao meio ambiente e o uso de produtos veterinários e saneantes. Devendo, com efeito, o empreendedor atentar para o que é estipulado pela Lei Municipal nº 2.230, Lei Municipal nº 2.320, Lei Estadual nº 18.400/2015, Lei Federal nº 6.514/2008, Lei Federal 9.605/1998 e Resolução nº 1.069/2014 do CFMV, sendo nesta última, inclusive, realizada a exposição e explicação de alguns conceitos utilizados no Projeto de Lei, tais como: bem estar animal, entre outras.

Por fim, a exigência posta no art. 5º da proposição, por hora examinada, necessita, por si só, neste município, das devidas liberações sanitárias, conforme se retira do art. 89 e seguintes do Código Tributário Municipal. Nesse sentido, ao se buscar a Anotação de Responsabilidade (ART) Técnica e o Certificado de Adequação de Trânsito (CAT), fornecidos pelas autoridades competentes, o alvará somente poderá ser emitido, se estiver lastreado nos decretos municipais nº 983/2016 e 229/1998.

Em face do exposto, analisado o Projeto de Lei nº 197, de 2022, e considerados os objetivos que orientam sua propositura, bem como o que prevê o art. 69 do Regimento Interno, o relatório é com parecer favorável a matéria apresentada.

Câmara Municipal de Toledo, 08 de março de 2022.

OLINDA FIORENTIN
Relatora

CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

3. PARECER DA COMISSÃO

Os membros da Comissão de Seguridade Social e Cidadania, na apreciação do Relatório apresentado ao Projeto de Lei nº 197, de 2021, votam:

Parlamentares	Data	Favorável ao Voto da Relatora	Contrário ao Voto da Relatora
CHUMBINHO SILVA Presidente	08/03/22		
VALTENCIR CARECA Vice-Presidente	08/03/22		
DUDU BARBOSA Secretário	08/03/22		
MARLY ZANETE Membro	08/03/22		

SALA DAS SESSÕES, 8 de março de 2022.

OLINDA FIORENTIN

CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: E4A963635D9A60D1FC984C84CA4B79F3 **CODIGO DO DOCUMENTO:** 038621
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM https://toledo.votacaoeletronica.inf.br/autenticidadepdf

PL 197/2021
AUTORIA: Ver. Valdomiro Bozó